



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

Processo Administrativo IPREV nº 009/2023 - 3º Termo Aditivo do Contrato IPREV nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões do Município Maragogi - IPREV, com sede na Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão, Maragogi / AL, CEP: 57.955-000 inscrita no CNPJ sob nº 04.502.396/0001-40, neste ato representado pelo Sr. João Gomes do Rêgo, inscrito no CPF nº 103.131.764-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, com nome fantasia LEMA Economia & Finanças, doravante denominado CONTRATADO, Avenida Santos Dumont, 3060 - Sala 217, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 200400217769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863-68, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO IPREV Nº 001/2021, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está devidamente amparado pelas regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO pelo período de 12 (doze) meses, do contrato administrativo IPREV nº 001/2021, de prestação de serviços de Consultoria de Investimentos da competência de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, conforme disposto na Resolução CMN nº 3922/10 e da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, nos termos do Processo de Dispensa em face do valor, previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão - Maragogi-AL - CEP 57.955-000
CNPJ/MF - 04.503.396/0001-40

www.iprev.maragogi.al.gov.br/



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**. O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de fevereiro de 2024 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro - Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do Regime Próprio de Previdência Social de Maragogi, para estes fins registrado na seguinte classificação:

UNIDADE: 1414 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0010.6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPAPSM;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

DESDOBRAMENTO: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE DE RECURSOS: 1101.802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

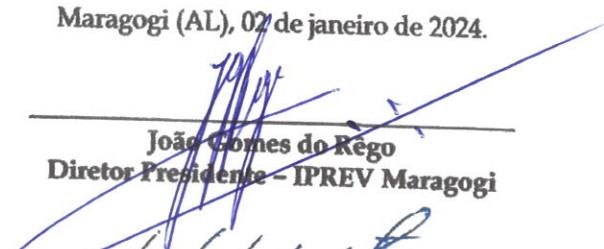
Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

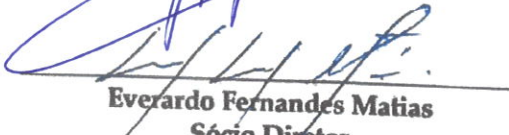
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maragogi, no Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Maragogi (AL), 02 de janeiro de 2024.


João Gomes do Rêgo
Diretor Presidente – IPREV Maragogi


Everardo Fernandes Matias
Sócio Diretor
LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS:

RENATO BARBOSA

Advogado – OAB/MG: 162.236


NOME: Renato Barbosa da Silva

CPF Nº 090.618.497-56


NOME: Adriana Alcântara Rêgo

CPF Nº 031.720.084-44



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

Termo de Confidencialidade e Sigilo - Lei Federal nº 13.709/2018

O Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV, neste ato denominado de CONTRATANTE, com sede na Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão, Maragogi /AL, CEP. 57.955-000, devidamente cadastrado no CNPJ/ME nº CNPJ/ME: 04.503.396/0001-40, neste ato representado por seu Exmo. Diretor Presidente Sr. João Gomes do Rêgo, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na cidade de Maragogi/AL, portador do RG nº 1.108.899 SSP/PE e CPF nº 103.131.764.34, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência de Contrato Administrativo de prestação de serviços entre as PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços Assessoria e consultoria técnica previdenciária em conjunto com serviços de atuária especificados no Contrato e Projeto Básico supra, referente ao Instituto de Previdência de Maragogi- AL;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a Empresa privada: **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com nome fantasia **LEMA ECONOMIA & FINANÇAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no CNPJ sob nº 14.813.501/0001-00, com endereço sito a Avenida Santos Dumont, 3060 - Salas 719 e 721, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, neste ato legalmente representada pelo seu sócio Sr. **Everardo Fernandes Matias**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 200400217769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863-68, tiver acesso em virtude da execução contratual;

Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE. E de que a Empresa CONTRATADA, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às Informações da CONTRATANTE principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução dos serviços previstos em instrumento contratual celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

d) A CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES E DADOS que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

a4) Sejam de publicação obrigatória em sites de governo com a finalidade de transparência da Gestão Pública, exemplo, obrigações previstas de inserção e disponibilização para a sociedade no sistema CADPREV do Ministério da Previdência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso DA CONTRATANTE;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

- b1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE
- h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, desde que comprovado, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de eventuais perdas e danos sofridos pela



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

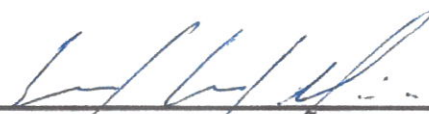
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- a) A CONTRATANTE elege o foro da comarca de Maragogi - AL, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Maragogi (AL), 02 de janeiro de 2024.


Contratada: Empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ nº 14.813.501/0001-00